TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC n° 14658/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 1543/2013

1. PROCESSO TC Nº: 14658/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Edilma Andrade Campina de Assis

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 1, matrícula n° 07.509-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. 1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 02 meses e 13 dias

3. 1.4. - IDADE: 561 anos

3.2. – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, I, II, III e IV, da EC 41/03, c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei 3.528/81

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/08/2012

3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição nº 1336 de 19 a 25/08/2012.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Edilma Andrade Campina de Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial